



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

Referência: ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO Nº011/2013-AMUB A SER CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA – AMUB E A EMPRESA CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DESSA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Parecer Jurídico: 100/2013

O Processo Administrativo em tela foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para que seja emitido Parecer Jurídico a cerca da Minuta do Contrato nº 011/2013 – AMUB a ser celebrado entre a AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA – AMUB e a EMPRESA CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, cujo objeto é a contratação desta empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores na quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico - SRP nº029/2012-SEGUP/PA e seus anexos, atendida as disposições contidas nos demais anexos que passam a fazer parte do contrato a ser analisado.

Convém ressaltar que o presente pacto visa suprir as necessidades deste Órgão da Administração Pública Indireta da Prefeitura Municipal de Belém, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes nos anexos do contrato em análise.

Observado o *iter* do presente Processo Administrativo no âmbito interno e seu encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer iniciou através de despacho da Controladoria Interna - CTIN, tendo antes tramitado pela Coordenadoria de Administração Geral – CADG, Assessoria de Licitação e Contratos AL/AC, Superintendência – SUPER, Diretoria Geral – DG e Núcleo de Planejamento Estratégico – NUSPE desta Autarquia.

Doravante, há que ser considerada a competência desta Procuradoria Jurídica de acordo com art.62, II, III e XIII do Regulamento desta Autarquia para emitir pareceres em processos licitatórios e análise dos contratos frente ao Ordenamento Jurídico Nacional

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

e demais fontes do Direito, observada suas inferências à Administração Pública para contratar.

Ipso facto, a necessidade de manifestação prévia da Procuradoria Jurídica do Órgão quanto a minutas de contratos, acordos, convênios ou ajustes decorrentes da determinação inserida no artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 74, III do Regulamento desta Autarquia homologado pelo Decreto nº 41.959-A – PMB de 01/04/2003, razão pela qual procederemos ao exame da matéria à luz da legislação pertinente e demais cânones aceitos no âmbito da Ciência do Direito, considerando a minuta proposta pela Assessoria de Licitação e Contratos AL/AC desta Autarquia.

Fundamentação

A partir do Despacho da Controladoria de Controle Interno - CTIN procedeu-se o encaminhamento do presente Processo Administrativo com a Minuta do Contrato nº011/2013-AMUB referente prestação pela a EMPRESA CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. cujo objeto é a contratação desta empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores na quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico - SRP nº029/2012-SEGUP/PA e seus anexos, além de atender às disposições contidas nos demais anexos que integram o contrato analisado, cumprido os procedimentos administrativos atinentes ao feito para que esta Procuradoria Jurídica se manifeste.

Preliminarmente, é mister pontuar que o Processo Administrativo em comento, é originário de uma Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2012-SEGUP/PA, Pregão Eletrônico SRP Nº029/2012-SEGUP/PA e teve sua estruturação consolidada a partir da Constituição da República Federativa do Brasil, observada a competência da

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CTBEL
FOLHA
nº 140

AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

Administração Pública disposta no *caput* de seu art. 37 dentre outros dispositivos, também nos limites impostos pelas Leis Complementares nº101/2000 e nº123/2006 e suas alterações posteriores, assim como, nas disposições enfeixadas na Lei nº 8.666/93, observando-se também os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 1.093 de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Decretos Estaduais nº 877 e nº 878 de 31 de março de 2008 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Belém, Decreto Municipal nº47.429/2005, Decreto Municipal nº 48.804-A/2005-PMB, Decreto Municipal nº 74.245/2013 - PMB e por fim as disposições contidas no Regulamento desta Autarquia, homologado pelo Decreto nº 41.959-A – PMB de 01/04/2003.

De fundamental importância para esta análise é observar que a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é o faça através de contratos e que os mesmos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...*Omissis*...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Portanto, o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Compulsando os autos do Processo Administrativo em tela, verifica-se que a Coordenadoria de Administração Geral – CADG, realizou coleta de preços, conforme se

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

observa no Mapa Comparativo de Preços apresentado, em que se constata que o Órgão Gerenciador apresentou o preço mais vantajoso.

Neste diapasão, a Adesão à Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2012-SEGUP/PA cumpriu a todas as exigências administrativas e legais para atender seu objeto, uma vez que o mesmo tramitou pela Assessoria de Licitações e Contratos – AL/AC/ DAF e Diretoria Geral - DG, também obtendo manifestação do Núcleo de Planejamento - NUSPE e da Controladoria Interna - CTIN da Autarquia de Mobilidade Urbana de Belém – AMUB.

Portanto, ao analisar a presente Adesão à Ata de Registro de Preço, é mister ressaltar que o Sistema de Registro de Preços passa a ser regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002, contudo atualmente regulamentado Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, diploma que mantém determinação de que este tipo de ata pode ser aproveitada por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Vislumbremos o preceituado no art. 22 da Lei Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 quanto à responsabilidade atribuída ao órgão participante em manifestar interesse junto ao órgão gerenciador em participar do registro de preços, como se verifica, *in verbis*:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Atendida as disposições contidas no § 1º do artigo acima, esta Autarquia embora não tenha participado do processo licitatório, solicitou adesão à Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2012-SEGUP/PA, através do Ofício nº0777/2013- CPL/AMUB enviado ao Órgão Gerenciador, informando que a estimativa de preço levantada comprova a vantagem financeira para este órgão, com solicitação da adesão à referida Ata de Registro de Preços.

Órgão Gerenciador manifestou interesse em aceitar a adesão desta Autarquia à Ata de Registro e Preços nº029/2012 gerenciada pela Secretaria de Segurança Pública e de Defesa Social do Governo do Estado do Pará – SEGUP/PA por meio do Ofício nº0150/2013-GAB/SAGA/SEGUP, cumprindo-se desta feita a prescrição legal.

Em especial, no *caput* do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, há que consignar que tal solicitação de adesão à referida ata deve ser cumprida mediante prévia consulta ao órgão gerenciador. Logo, a análise da proposta apresentada deve observar as normas de Direito Público aplicáveis, mais especificamente, à matéria de licitações e contratos administrativos, especialmente o princípio da vantajosidade e, de forma mais geral, ao princípio processual da motivação.

Quanto ao princípio da motivação dos atos administrativos, este se encontra presente difusa e implicitamente previsto na Constituição Federal - necessidade de motivação dos atos judiciais, artigo 93, inciso IX - posto que a transparência e a exposição clara e completa de motivos é pressuposto de legalidade para o Estado Democrático de Direito.

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

De acordo com § 2º do artigo 22º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que determina que o órgão fornecedor beneficiário da ata de registro de preços manifeste sua aceitação pelo fornecimento ao órgão não participante, sem que prejudique as demais obrigações assumidas decorrentes da adesão. Tal comunicação se deu mediante o Ofício s/nº, exarado pela representante da Empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. que respondeu ao Ofício nº 0777/2013 AL/AC/AMUB aceitando a adesão à Adesão à Ata de Registro de Preços nº029/2012 – SEGUP-PA.

Com relação ao §3º do artigo 22º do Decreto Federal em comento deverá o setor competente obedecer ao limite quantitativo máximo de 100% (cem por cento) do objeto da Ata de Registro de Preço.

Atendida as disposições contidas nos demais parágrafos, é importante ressaltar que de acordo com o § 7º do artigo em comento, compete ao órgão não participante a cobrança das obrigações contratualmente assumidas pelo órgão fornecedor. Em caso de descumprimento de cláusula contratual, observada a ampla defesa e o contraditório, deverá se comunicado o órgão gerenciador.

De acordo com despacho do Núcleo de Setorial de Planejamento Estratégico – NUSPE, a despesa encontra-se no Orçamento Geral da AMUB por conta dos recursos consignados ao contratante no presente exercício, projeto atividade nº 15.122.0022-2110, elemento de despesa 33.90.39, fonte 200004.

É válido esclarecer que o Processo Administrativo em tela, obteve através do Parecer do Controle Interno nº124/2013, atendida as disposições contidas no art. 72 do Regulamento da AMUB, verificada as exigências previstas nos artigos 28 e 29 da Lei nº8.666/93 a documentação da empresa a ser contratada encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Por tudo acima exposto, observamos que a adesão a Ata de Registro de Preços em comento está prevista no ordenamento jurídico, preenchendo esta Autarquia as exigências legais conforme preceituado na legislação pertinente.

Cabe ainda salientar que esta Procuradoria Jurídica não se manifestou quanto ao aspecto técnico em virtude de que o conhecimento específico cabe ao setor técnico competente, para verificar a capacidade técnica da empresa vencedora, tendo este

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

parecer jurídico se reservado apenas a analisar aspectos jurídicos e procedimentais quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2012-SEGUP/PA.

Isto posto, a Minuta do Contrato proposta, conforme verificar-se-á abaixo, encontra-se abalizada em face do enfeixamento que atende tanto à matéria, quanto a forma, em especial, às prescrições da Lei nº8.666/1993, Lei nº10.520/2002 e supletivamente à Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e demais disposições que nortearam o Processo Administrativo do qual se origina.

A minuta do Contrato n.º 011/2013-AMUB que ora passa a ser analisada, regula-se pelas cláusulas disposta na mesma, que observada sua natureza obrigacional, estabelece por meio destas, de forma clara e precisa, a prestação e contra-prestação pactuada pelas partes, definindo a responsabilidade de cada uma delas, conforme se verifica no disposto do art. 54, § 1º da Lei nº8.666/93, que apresentamos, *in verbis*:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.”

Assim, os Contratos Administrativos, obedecem à normatização especial, de Direito Público, o que significa um regime jurídico próprio, somente aplicando-se as normas gerais de Direito Privado em caráter meramente suplementar.

Isto posto, os Contratos Administrativos podem ser definidos, segundo Di Pietro (2008) “como aqueles ajustes celebrados pela Administração Pública por meio de regras previamente estipuladas por esta, sob um regime de Direito Público, visando à preservação dos interesses da coletividade.”

É válido asseverar que, enquanto no âmbito da esfera privada, a liberdade para contatar é *a priori* ampla e informal. No âmbito público, exige-se variados requisitos, tanto formais como os de conteúdo, que são impostos por lei à Administração, embora esta disponha, a seu turno, de privilégios próprios para fixar, alterar e extinguir tais contratos.

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

A Doutrina Nacional salienta que o Contrato Administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal - por escrito, sujeito a certos requisitos - oneroso, comutativo - compensações recíprocas - e realizado *intuitu personae* – i.e. em função da pessoa contratada.

Além dessas características essenciais – internas - o Contrato Administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

Para melhor analisar as cláusulas da Minuta do Contrato nº 011/2013-AMUB, desenvolveremos tais considerações mediante o cotejo com as disposições contidas na Lei de Licitações, observado que no *caput* de seu art. 55, conforme se verifica, in verbis:

“Art. 55. São **cláusulas necessárias** em todo contrato as que estabeleçam.”
(Negrito Nosso)

Em todo dispositivo, o legislador previu longo rol de cláusulas necessárias para contratar, um conjunto de formalizações que culminaram na celebração dos Contratos Administrativos, requisitos marcados sob forte influência do *ius imperii*.

Com o objetivo de proceder melhor análise da Minuta do Contrato nº011/2013 – AMUB, a partir de suas cláusulas serão pontuadas as pertinências lógico-jurídicas, conforme se apresentará.

Desta forma, de acordo com a Cláusula Primeira, o objeto do contrato, atendeu a previsão descrita no inciso I do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as suas características, vinculou-se ao Termo de Referência contido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2012 – SEGUP/PA.

Foi observado na minuta em análise que a Cláusula Terceira – Do Prazo da Vigência, estabeleceu o prazo de 12 (doze) meses para execução de seu objeto, prevendo ainda sua prorrogação através de Termo Aditivo, atendida as disposições do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

A forma de fornecimento do objeto contratado está prevista na Cláusula Sexta – Condições do Fornecimento, atendendo a previsão do inciso II do art. 55 da Lei nº 8.666/93, observando o Anexo I do Edital, que deverá atender as necessidades da Autarquia.

Segundo o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula, trata do recebimento e aceitação dos veículos dar-se-á por servidor designado ou pela comissão e após análise poderão ser recebidos provisoriamente para posterior análise de acordo com o Termo de Referência ou definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação.

O preço é elemento indispensável para viabilização da contratação, dele origina-se a vantajosidade, que repercute na construção de todo Processo Licitatório sob a guarda e gerência do Órgão Gerenciador, pressuposto procedimental do qual deriva o Processo Administrativo, que originou o contrato ainda em forma de minuta que se analisa.

Diante destas considerações, verifica-se que está claramente apresentada na Cláusula Sétima – Dos Preços, foi definido o preço mensal e o preço total, assim o *quantum debitor* que atenderá a remuneração pela prestação realizada e na Cláusula Décima – Do Pagamento são estabelecidas às condições de pagamento pela contratante e seu detalhamento e periodicidade. Ambas Cláusulas atendem o disposto no inciso III do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Na minuta de contrato em análise, na Cláusula Onze - Do Reajuste de Preços, é adotado como índice de reajuste do pactuado a variação do Índice Geral de Preços IGP-DI, a cada 12 (doze) meses, observando-se que caso venha a ser este índice substituído por outro indicador deve ater-se à fórmula que se descreve nesta cláusula.

De acordo com a Cláusula Doze – Do Acompanhamento e da Fiscalização, o execução do contrato que ainda em forma de minuta se analisa será acompanhada e fiscalizada, pelo Sr. JOSÉ ALVES MACHADO NETO, (Chefe de Divisão da Coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

de Administração Geral, Matrícula nº 4000889-019) servidor desta Autarquia, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Resta claro que na Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária está previsto o crédito pelo qual correrá a despesa apresentado sua indicação da classificação funcional programática, assim como da categoria econômica, atendendo a previsão do inciso V do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A minuta do Contrato nº011/2013 atentou para elencar as obrigações das partes conforme prevê a Cláusula Segunda – Das Obrigações, definindo no Inciso I Obrigações do Contratada e Inciso II as Obrigações da Contratante, obrigando-os respectivamente e complementando-se na Cláusula Quinze – Das Sanções Administrativas que prevê a inexecução total ou parcial do Objeto do Contrato, atendendo assim as disposições previstas no inciso VII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

É possível a rescisão unilateral seja por razões de interesse público ou por descumprimento de obrigações de contratado, conforme o art. 79, configurando cláusula exorbitante previstas na Cláusula Dezesete – Da Rescisão, albergando-se nos incisos VIII e IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, também a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o art. 77 do mesmo diploma.

Também é possível a rescisão consensual como a que se verifica de maneira amigável, entre as partes, e desde que obviamente exista a conveniência para o interesse público, conforme prevê o art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que na Cláusula Catorze – Do Prazo da Entrega, este dispositivo estabelece que a entrega dos veículos será de 45 a 90 dias à assinatura do contrato. No entanto, ocorrendo Fato Administrativo, Caso Fortuito e da Força Maior, na forma da lei, poderá ser aceito o pedido de prorrogação para entrega do objeto deste contato ao contratante.

Na Minuta de Contrato em análise, consta também a previsão disposta na Cláusula Nona - Dos acréscimos e Supressões que estabelece que a contratada fica

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

obrigada a aceitar, mediante Termo Aditivo acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o previsto nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A possibilidade de apresentação de recursos é tratada na Cláusula Dezesseis – Dos Recursos Administrativos o que atende ao direito à ampla defesa e ao contraditório no âmbito administrativo, sem prejuízo de outras demandas. De acordo com a minuta de contrato em comento resta assegurado a interposição de recurso à autoridade que aplicou a sanção no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

A Contratada obriga-se nos termos do contrato em manter as Condições de Habilitação, que descreve as obrigações do contratado de manter, ao longo da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não sendo permitido à contratada ceder ou transferir no total ou parte deste contrato, assim como, somente será admitida a fusão, cisão ou incorporação com consentimento prévio e por escrito da contratante, desde que não afete a boa execução do contrato.

Como regra atribuída à Administração Pública, de acordo com a Cláusula Dezenove – Da Publicação, foi observado no instrumento analisado às disposições contidas no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 em que a contratante obriga-se em proceder à publicação do contrato, sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do contrato, regra pontual que atende o Princípio da Publicidade.

Cumprе ressaltar que a Assessoria de Licitações e Contratos desta Autarquia tem competência para proceder à publicação dos extratos dos contratos observando os prazos para o feito. Finalmente, cabe ainda à Assessoria de Licitações e Contratos observar os prazos de envio de documentos para o Tribunal de Contas do Município de Belém, conforme disposto no artigo 74, incisos XIII, XIV e XV do Regulamento desta Autarquia.

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

Verificou-se que no instrumento analisado consta, *in fine*, o espaço correspondente para assinatura e qualificação das testemunhas, em obediência ao disposto no *caput* do art. 54 da Lei 8.666/93 c/c o art. 407 do CPC, art. 166, inciso IV do CCB e as disposições da Lei nº 10.406/2002.

É mister informar que a Minuta do Contrato nº011/2013-AMUB atendeu a todas exigências administrativas e legais, observada também as disposições do Termo de Autorização, a competência da Assessoria de Licitações e Contratos e as manifestações emitidas pela Diretoria Geral – DG, Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, do Núcleo de Planejamento - NUSPE e da Controladoria Interna - CTIN.

Finalmente, resta esclarecer que esta Autarquia atendeu as disposições contidas no Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, em especial, quanto à observância naquelas conferidas ao Poder Público para expedir normas relativas a procedimentos operacionais de licitação nos termos do art.115 da Lei nº8666/93.

Conclusão

Desta forma concluímos que existe a previsão legal para adesão à Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2012-SEGUP/PA, para a contratação da EMPRESA CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, sendo observado as formalidades legais, com base nas Leis Complementares nº101/2000 e nº123/2006 e suas alterações posteriores, assim como, nas disposições enfeixadas na Lei nº 8.666/93, observando-se também os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Orgânica do Município de Belém, Decreto Municipal nº 47.429/2005, Decreto Municipal nº 48.804-A/2005-PMB, Decreto Municipal nº 48.804 de 01 de junho de 2010, Decreto Municipal nº 74.245/2013 - PMB e por fim as disposições contidas no

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



AUTARQUIA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - AMUB

Regulamento desta Autarquia, homologado pelo Decreto nº 41.959-A – PMB de 01/04/2003.

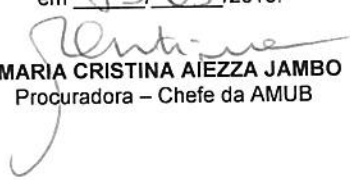
No mesmo sentido, esclarecemos que a Minuta do Contrato nº 011/2013-AMUB, especialmente, atendeu às disposições legais contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e supletivamente à Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à competência da Procuradora - Chefe desta PROJU, em acatar este parecer e encaminhá-lo a Diretora - Superintendente da AMUB para conhecimento e apreciação, podendo ainda, a autoridade superior entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Belém, Pa., 13 de maio de 2013.


Brena Patriarcha Araújo
Assessora Jurídica
PROJU/AMUB

APROVADO
em 15/05/2013.

MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO
Procuradora – Chefe da AMUB

AMUB

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br